

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 609/2013.

Data: 26 de Agosto de 2013

SÚMULA: “Regula o pagamento de sobreaviso para os Servidores da Saúde do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para cada hora em regime de sobreaviso, os servidores receberão o valor de 1/3 (um terço), da importância da hora normal de trabalho.

Art. 2º O pagamento pelo regime de Sobreaviso para os servidores da Saúde do Município de Nova Monte Verde fica limitado a 1/3 (um terço) do vencimento básico do servidor.

Art. 3º Quando estiver prestando serviços em regime extraordinário, não receberá pagamento de sobreaviso.

Art. 4º Esta Lei terá efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 26 de Agosto de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

